



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado em dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis de propriedade do Município, tal como identificados no mapa e relacionado no Anexo I, desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º. Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art. 3º - A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município Concedente, pelo lote edificado, a importância de R\$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos) ou R\$ 60,24 (sessenta reais e vinte e quatro centavos) e pelo lote sem edificação o valor de R\$18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos), o metro quadrado de terreno, cujos valores serão reajustados anualmente pela UPM ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Único – Os valores diferenciados referem-se ao pagamento em 180 (cento e oitenta) meses ou 300 (Trezentos) meses pelo lote edificado e 120 (cento e vinte) meses pelo lote sem edificações.

Art. 4º - Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta), 300 (trezentos) ou 120 (cento e vinte), pagamentos mensais e sucessivos, conforme o disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de concessão, assinando a competente escritura.

Parágrafo Único – Em se tratando de imóvel objeto de desistência, caberá ao novo Concessionário a continuidade do pagamento das mensalidades do antigo concessionário até que se verifique a integralização das parcelas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º - Em decorrência do interesse público, é dispensado o processo licitatório aos atuais posseiros constantes do Anexo de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art. 7º - Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art. 8º - Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 20 dias do mês de maio de 2013.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 319-SMA/2013

Sobradinho, 20 de maio de 2013.

Ilma. Sra.:
Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 064, que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona e dá outras providências.

Este projeto de Lei visa oportunizar uma melhor qualidade de vida, através da moradia própria, a regularização de pagamentos que estejam em atraso e legalizar a situação da documentação pela confecção do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

Aguardando a aprovação deste projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.